



JULGAMENTO RECURSO

CHAMADA PÚBLICA 002/2018 – COMPEL

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios (Leite em pó) destinados à alimentação escolar nas creches e Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Camaçari - BA.

DATA DE ABERTURA: 05/07/2018

PETICIONANTE: AGROVITA – ASSOCIAÇÃO DE APOIO E COMERCIO AGRICOLA.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

No 08/08/2018 às 11h00min deu entrada na recepção da CMP, as razões do recurso da Recorrente. Portanto, tempestivo.

RESUMO DOS FATOS

A recorrente foi inabilitada do certame por apresentar na rotulagem do produto a informação que em sua composição pode conter derivados de soja.

DAS RAZÕES DO RECURSO

Alega a recorrente que a Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA estabelece através da RDC nº 26/2015, regras específicas para rotulagem de produto embalados na ausência de consumidores, inclusive aqueles destinados exclusivamente ao processamento industrial e os destinados aos serviços de alimentação, e obriga que sejam destacados a existência de alimentos que causam alergias alimentares.

(...)

A Anvisa determina o “LEITE”, A “SOJA” e seus derivados são alimentos que causam alergias alimentares, portanto, fica a recorrente obrigada a inserir no rotulo de seus produtos os dizeres: atenção alérgicos: contem leite e pode conter traços derivados de soja.

DO PEDIDO

Requer que seja reconhecida e declarada a total procedência do presente recurso e declarada habilitada.



DO JULGAMENTO

A Compel submeteu o referido recurso ao setor requisitante da Secretaria de Educação que após análise deferiu a seguinte decisão:

“Em resposta ao recurso impetrado pela AGROVITA – ASSOCIAÇÃO DE APOIO E COMERCIO AGRICOLA, vimos por meio desta aprovar a amostra apresentada. Pois após avaliação do recurso apresentado e fazendo vistas na RDC nº 26/2015 da ANVISA, ficou constatado que o escrito na rotulagem não se refere a ingredientes do produto e sim a um alerta para alérgicos, recomendado para este tipo de alimento e embalagem estando de acordo com a legislação vigente. Assim, reavaliando a amostra e sua documentação esta Comissão habilita a recorrente”.

DA DECISÃO

Face ao exposto, o Presidente em Exercício e a equipe de apoio, fundamentado no parecer do Setor requisitante da Secretaria de Educação, nos termos do edital, e com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, na melhor doutrina e nos dispositivos da lei 8.666/93, resolve conhecer do recurso interposto pela **AGROVITA – ASSOCIAÇÃO DE APOIO E COMERCIO AGRICOLA**, para no mérito:

1. Julgar **PROCEDENTE** o presente recurso, declarando a recorrente habilitada para referida Chamada Publica;
2. Atribuir eficácia hierárquica ao presente recurso, submetendo-a a apreciação do Sr. Secretário Municipal da Administração para ratificação ou reforma da decisão.

É o parecer, SMJ.

Camaçari/BA, 31 de agosto de 2018.

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COMPEL			
Ana Carla da Costa dos Paim Presidente em Exercício	Christian Moraes Pinheiro Membro	Maria José Nery Costa Membro	Jussara Souza de Oliveira Membro